



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 0380/2012

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO, O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas.

Parágrafo Único – A atualização salarial constante no caput, será independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 25 de janeiro de 2012.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal





JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 26 de janeiro de 2012.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI MUNICIPAL Nº 0380/2012

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A PAGAR NO MÍNIMO, O SALÁRIO
MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

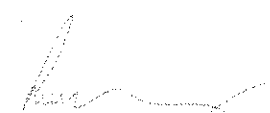
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas.

Parágrafo Único – A atualização salarial constante no caput, será independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,
em 25 de janeiro de 2012.


RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal